



Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

Presidente

ITALO FIORAVANTI SABO MENDES

Vice-Presidente

FRANCISCO DE ASSIS BETTI

Corregedor Regional

ÂNGELA CATÃO

Desembargadores

Jirair Aram Meguerian	Mônica Sifuentes
Olindo Menezes	Néviton Guedes
Mário César Ribeiro	Novély Vilanova
Cândido Ribeiro	Ney Bello
Hilton Queiroz	Marcos Augusto de Sousa
Italo Mendes	João Luiz de Souza
José Amilcar Machado	Gilda Sigmaringa Seixas
Daniel Paes Ribeiro	Jamil de Jesus Oliveira
João Batista Moreira	Hercules Fajoses
Souza Prudente	Carlos Pires Brandão
Francisco de Assis Betti	Francisco Neves da Cunha
Ângela Catão	Daniele Maranhão Costa
	Wilson Alves de Souza

Diretor-Geral

Carlos Frederico Maia Bezerra

Edifício Sede I: Praça dos Tribunais Superiores, Bloco A
 CEP 70070-900 Brasília/DF - PABX: (61) 3314-5225 - Ouvidoria (61) 3314-5855
www.trf1.jus.br

ASSINATURA DIGITAL

Sumário

Atos Administrativos

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

Pág.

3

Atos Judiciais

Diário Eletrônico da Justiça Federal da 1ª Região - eDJF1

Seção Judiciária do Piauí

Lei 13.105, de 16 de março de 2015. Art. 224 Salvo disposição em contrário, os prazos serão contados excluindo o dia do começo e incluindo o dia do vencimento.

§ 1º Os dias do começo e do vencimento do prazo serão protraídos para o primeiro dia útil seguinte, se coincidirem com dia em que o expediente forense for encerrado antes ou iniciado depois da hora normal ou houver indisponibilidade da comunicação eletrônica.

§ 2º Considera-se como data de publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça eletrônico.

§ 3º A contagem do prazo terá início no primeiro dia útil que seguir ao da publicação.

e-DJF1 Ano XIII / N. 169

Disponibilização: 15/09/2021

3ª Vara Criminal e Improbidade Administrativa e JEF Criminal - SJPI

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PIAUÍ-3ª VARA - TERESINA

Juiz Titular	:	DR. AGLIBERTO GOMES MACHADO
Juiza Substit.	:	DRA. VLÁDIA MARIA DE PONTES AMORIM
Dir. Secret.	:	MARTHA MARIA DE SOUSA MARTINS ALMEIDA ROCHA

EXPEDIENTE DO DIA 14 DE SETEMBRO DE 2021

AUTOS COM DECISÃO

No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :

Numeração única: 11826-22.2019.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- TRANVANVAN DA SILVA FEITOSA
REU	:	IVANETE FERREIRA ROCHA
REU	:	DOMINGOS BACELAR DE CARVALHO
ADVOGADO	:	PI00012976 - PERPETUA DO SOCORRO CARVALHO NETA
ADVOGADO	:	PI00002040 - VIRGILIO BACELAR DE CARVALHO
ADVOGADO	:	RO00005512 - AGENOR NUNES DA SILVA NETO
ADVOGADO	:	PI00018431 - PEPITA FERNANDA BACELAR DE CARVALHO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

Ante o exposto, ratifico a decisão de fls. 150/152 e deixo de absolver sumariamente os réus DOMINGOS BARCELAR DE CARVALHO e IVANETE FERREIRA ROCHA, por não vislumbrar a presença de qualquer das hipóteses legais previstas no art. 397 do CPP. Paute-se a audiência de inquirição da testemunha indicada na denúncia, Sr. Lindomar Vieira da Silva Sobrinho. Expeça-se carta precatória à Comarca de Porto-PI, com a finalidade de inquirir a testemunha indicada na denúncia, o Sr. Clério Pinto de Paiva. Publique-se. Intimem-se. Cumpra-se.

Numeração única: 1010-98.2007.4.01.4000
2007.40.00.001011-3 CUMPRIMENTO DE SENTENÇA

EXQTE	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- WELLINGTON LUIS DE SOUSA BONFIM
EXCDO	:	GLENIO BARREIRA E LIRA
ADVOGADO	:	PI0005236B - IKOL HOLEMBERG ARAUJO CHAGAS DO NASCIMENTO

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, defiro o pedido formulado pelo MPF à fl. 770/770v, para determinar a quebra do sigilo fiscal de GLENIO BARREIRA E LIRA relativamente aos últimos cinco exercícios fiscais, via INFOJUD. Cumpra-se. Oportunidade, intimem-se as partes.

Numeração única: 17451-08.2017.4.01.4000
AÇÃO PENAL DE COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR

AUTOR	:	MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
PROCUR	:	- CARLOS WAGNER BARBOSA GUIMARAES
REU	:	CARLOS DA SILVA DIAS
REU	:	RAIMUNDO NONATO DIAS
REU	:	PEDRO DANIEL RIBEIRO
REU	:	ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO
REU	:	ODIVALDO MENDES VIANA
REU	:	EDNEI MODESTO AMORIM
ADVOGADO	:	PI00012116 - LEO JOSE MENEZES NEIVA EULALIO MODESTO AMORIM
ADVOGADO	:	PI00003507 - CARLOS MARCIO GOMES AVELINO
ADVOGADO	:	PI00010959 - LUANNA GOMES PORTELA
ADVOGADO	:	PI00003272 - LEOVEGILDO MODESTO AMORIM

ADVOGADO	:	PI00004703 - MARVIO MARCONI DE SEQUEIRA NUNES
ADVOGADO	:	PI00012437 - OMAR DE ALVANEZ ROCHA LEAL
ADVOGADO	:	PI00012464 - ADAO VIEIRA SOARES
ADVOGADO	:	PI00003149 - LUCIANO MACHADO DE OLIVEIRA
ADVOGADO	:	PI00003530 - ANTONIO JOSE VIANA GOMES

O Exmo. Sr. Juiz exarou :

ANTE O EXPOSTO, em harmonia com o parecer ministerial, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE dos condenados ROSILENE CIPRIANA RIBEIRO, CARLOS DA SILVA DIAS, RAIMUNDO NONATO DIAS e EDNEI MODESTO AMORIM, quanto ao crime capitulado no art. 1º, I, do Decreto-Lei nº 201/67. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Após, arquivem-se, com as comunicações e cautelas de praxe.